



PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS CADASTROS POPULACIONAIS

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.040/0001-06, estabelecida na Praça São Sebastião, 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Marcio Tulio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado **SÉRGIO RICARDO NAVARRO- ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.589.666/0001-40, estabelecida na Av. Manoel de Oliveira Santos- nº 76- Boa Vista- Santo Antônio do Rio Abaixo/ MG, neste ato devidamente representado pelo **Sr. Sérgio Ricardo Navarro**, portador do CPF nº 976.858.796-20, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93, Processo nº 78/2021 – Dispensa nº 029/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços em planejamento e acompanhamento dos cadastros populacionais da área da saúde, consultoria nas metas do Programa “PREVINE BRASIL”, consultoria do prontuário eletrônico do cidadão, incluindo fornecimento de licença e uso de software de gestão pública municipal na área de saúde, módulos: Prontuário eletrônico, laboratório tratamento fora do domicílio – TFD, administrativo, gestor, sistemas de APP para Agente Comunitário de Saúde – ACS.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O Contratante pagará ao contratado o valor total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais, sendo a 1º parcela de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) e as demais parcelas no valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

2.1.2. O pagamento será realizado mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e a emissão da Nota Fiscal.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.4. Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.1.5. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.1.6. Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

Johnatan

[Handwritten signature]





2.1.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.39.00 - Ficha 499.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 31/12/2021.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar os serviços.

7.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

7.5 - Emitir autorização para realização dos serviços, controlando rigorosamente a qualidade dos serviços;

7.6 - Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, objeto deste contrato, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-66

ESTADO DE MINAS GERAIS



podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

8.3. Manter durante o período da prestação dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede do Contratado, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Pela implantação do prontuário eletrônico cidadão e-SUS AB PEC CDS disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

8.5.1. A implantação das ferramentas consiste na instalação das aplicações no servidor, incluindo se necessário o backup, formatação e instalação do sistema e-sus operacional de preferência gratuito que se adequa as necessidades das ferramentas a serem instaladas, ainda deve a empresa configurar firewall e realizar os requisitos de segurança que garantam a veracidade, confiabilidade, e integridade dos dados, como também a liberação de portas de acesso no servidor e na rede de acordo com a necessidade. (Os equipamentos serão fornecidos pela contratante).

8.5.2. O e-SUS PEC/CDS: A empresa deve realizar a instalação da ferramenta atualizada de acordo com a última versão disponível liberada pelo MS, além de realizar a configuração de horários, conexão com CADSUSWEB, HORUS WEB SERVICE, configuração de profissionais levando em consideração as lotações disponíveis no CNES, configurações de agenda, instalação da aplicação em todas as máquinas da unidade, treinamento dos profissionais de acordo com sua lotação e CBO, garantindo a usabilidade do sistema. (O treinamento deve ser realizado por profissional capacitado mediante apresentação de currículo, devidamente apresentado e identificado por crachá. O treinamento deve ser registrado em ata com assinatura de todos os profissionais, e ainda gravado em áudio ou vídeo que deve ser disponibilizado em mídia para unidade).

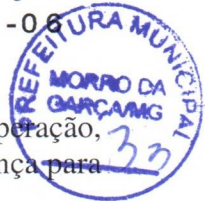
8.6. Treinamentos/ reciclagem dos profissionais para utilização do sistema de prontuário eletrônico do cidadão e-SUS AB PEC, e-SUS AB território, disponibilizado pelo ministério da saúde, além das manutenções corretivas de configuração do sistema.

8.7. Capacitação de um profissional da unidade para atuar como replicador de conhecimento de supervisão do processo de transmissão dos dados –CNES, FPO Magnético, BPA, SAI) com organização da estrutura, equipes, profissionais, serviços de classificação, programação orçamentária.

8.8. Pelo suporte técnico, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17 horas e/ou quando se fizer necessário em horário estendido com prévio agendamento, de segunda às sextas-feiras, através de técnicos presenciais (quando necessário) e suporte técnico remoto com o objetivo de:

a) esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

b) auxílio na recuperação que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;



c) auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que exista backup adequado de segurança para satisfazer as necessidades de segurança;

d) auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas, como: gerar/validar arquivos para o órgão governamental, entre outros.

e) O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, com relação só problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o solucione. No caso de parada do sistema, o atendimento de suporte deverá estar garantido nas 24 horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

f) A contratada deverá estar apta a acessar remotamente o sistema contratado em produção no cliente, de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da empresa fornecedora do sistema.

g) O prazo máximo para atender solicitações de suporte, deverá ser num prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas. Viabilizando no caso de prioridade mais severa, em prazo não superior a 24 horas, a presença de técnico nas dependências do município, para a solução da pendência de qualquer sistema contratado. Em caso de parada total do sistema o prazo de correção do problema é de 2 (duas horas). Os prazos iniciam com a abertura do chamado técnico. Esse atendimento poderá ser realizado por telefone, internet através de serviços de suporte remoto, ou nas dependências da unidade gestora, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a prestação de serviços objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no fornecimento dos produtos e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



a) advertência;

b) multa de 20% (vinte), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3. Pelo atraso injustificado na prestação de serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo Contratante, o Contratado sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.4. Os valores das multas referidas na alínea "b" do subitem 11.1 e 11.3 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.

11.5. A penalidade estabelecida na alínea "d", subitem 11.1, será da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 12 – DO REAJUSTAMENTO

12.1. Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

12.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

12.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA 14 – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, lavrou-se este instrumento em três vias de igual teor e um só efeito, o qual, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, por todos foi assinado.

Prefeitura Municipal de Morro da Garça, 01 de julho de 2021

Marcio Tulio Leite Rocha
Prefeito Municipal

Sergio Ricardo Navarro – ME
CNPJ nº 05.589.666/0001-40

Testemunhas: Iago Marques das Neves
CPF nº 144.400.576-67

Milkeny Eduarda Silva Oliveira Ferreira
CPF nº 704.596.096-03

